

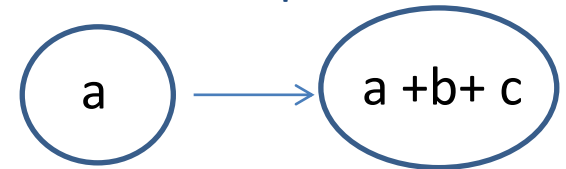
Cotitularidade

1

A Declaração de atividade precisa ser de todos os cotitulares, conforme LPI art. 128 § 1.

2

Para colocar seu pedido ou registro em Cotitularidade, usar o serviço 349. Repetir o titular inicial nos “dados dos cessionários” se ele for um dos cotitulares. Não há limite para o número de cotitulares



3

Para fins de exame de colidência, não basta ter um dos cotitulares em comum para a anterioridade não ser impeditiva ao pedido:



4

Basta um cotitular provar o uso para fins de defesa contra caducidade.

5

Para as razões legítimas para não apresentar prova de uso contra caducidade é necessário a comprovação de razões por todos os cotitulares.

6

Transferências só com a autorização de todos, ressalvadas determinações judiciais.

7

Manifestações (ex. serviço cód. 339) e respostas à exigências (ex. cód. 340) precisam ser assinadas por todos os cotitulares ou pelo(s) representante(s) nomeado(s) para todos, pois duas respostas conflitantes trazem prejuízo aos usuários.

8

Oposições, Caducidades e Nulidades podem ser apresentadas por apenas um dos cotitulares.